

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE CELEBRAM O
INSTITUTO DIVA ALVES DO
BRASIL E A LUANA MARTTINA
OLIVEIRA DE LIMA 08479176490.**

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, localizado no Povoado Timbaúba - Zona Rural de Cacimbinhas/AL, CEP: 57.570-000 e Sede Administrativa localizada na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL neste ato representado por **AUGUSTO ALVES DA SILVA NETO**, brasileiro, administrador, inscrito no conselho de classe CRA-AL 1-3077, inscrito no RG: 1.615.069 SSP/AL, CPF sob o nº 034.537.084-82, qualificado como diretor administrativo, domiciliado na Av. Dr. Antônio Gouveia, nº 61, Edifício Ocean Tower, Sala 701, Pajuçara, Maceió/AL, a seguir denominado **CONTRATANTE** e **LUANA MARTTINA OLIVEIRA DE LIMA 08479176490**, estabelecida na Avenida Roberto Pontes Lima, nº 3996, Residencial via Costeira, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57.010-622, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.755.559/0001-27, neste ato representada por **LUANA MARTTINA OLIVEIRA DE LIMA**, brasileira, jornalista, inscrita no RG: 3146108-5 SSP/AL, CPF sob o nº 084.791.764-90, qualificada como sócia administradora, residente e domiciliado Avenida Roberto Pontes Lima, nº 3996, Residencial via Costeira, Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57.010-622, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação interna e externa à CONTRATANTE, nas condições previstas neste instrumento, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos no objeto deste instrumento serão prestados de acordo com a PROPOSTA COMERCIAL apresentada, que segue como parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar os serviços do objeto do presente Contrato dentro das mais rígidas condições de segurança e eficiência com o rigor que a legislação pertinente estabelece;



- b) Realizar os serviços, nos locais e condições que melhor atenderem às necessidades e conveniências da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com os serviços de assessoria de comunicação a serem prestados, efetuando todos os esforços para a sua consecução;
- d) A CONTRATADA empregará todo o seu corpo técnico para a realização do escopo deste Contrato, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração dos serviços ora contratados;
- e) A CONTRATADA atuará de forma imediata nas situações de gerenciamento de crise.

II – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas cláusulas do Contrato;
- b) O CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA, os dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;
- c) A CONTRATANTE será única e exclusivamente responsável pela veracidade de todos os documentos e informações transmitidos à CONTRATADA, incluindo a responsabilidade pelo respeito à propriedade intelectual de terceiros;
- d) Comunicar a CONTRATADA com antecedência mínima, quaisquer ocorrências, para que proceda ao que se fizer necessário ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços prestados de acordo com o objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais**, já inclusos neste valor os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

Parágrafo Primeiro - Caso haja atraso no pagamento, haverá multa de 2% do valor a ser pago mais juros de 1% ao dia, sem prejuízo de outras correções e multas quando se tratar de cobrança judicial.



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamento a CONTRATANTE, após execução dos serviços, até o último dia útil do respectivo mês, acompanhada de todas as certidões (municipal, estadual, federal, FGTS, INSS, falência e concordata).

Parágrafo Primeiro – Junto com a Nota Fiscal, também deverá ser encaminhado Relatório das atividades exercidas no período.

Parágrafo Segundo – O endereço da CONTRATANTE constante neste instrumento poderá ser utilizado para o envio de qualquer documentação referente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá prazo por **TEMPO INDETERMINADO**, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações e documentos que venham a ter acesso, ou que lhe tenha sido confiados em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE, não podendo sob qualquer pretexto, dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida sua responsabilidade pela presença da fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

I - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, desde que resultem na impossibilidade do cumprimento do objeto do contrato;
- b) Atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- c) Decretação de falência da CONTRATADA;
- d) Dissolução da CONTRATADA;
- e) Alteração social que resulte na mudança do controle acionário, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.



II - A CONTRATADA poderá rescindir o contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento da contraprestação pecuniária da CONTRATANTE por mais de dois meses de serviços prestados;
- b) Atrasos constantes na tramitação do atesto e liberação de pagamento das NF emitidas, dispensada notificação previa;

Parágrafo Único – Ambas as partes poderão rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, contanto que a notificação seja realizada em prazo prévio de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade deste perante qualquer prejuízo causado a terceiros decorrentes da interrupção dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Quaisquer alterações ao presente CONTRATO serão necessariamente acompanhadas do respectivo ADITIVO CONTRATUAL, devidamente datado e assinado pelas partes manifestantes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Segundo – É vedada a transferência deste Contrato para terceiros sem a anuência expressa da CONTRATANTE;

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA declara expressamente que tem conhecimento do teor do enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto – Nenhum vínculo empregatício ou relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum, se estabelecerá entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ou seus funcionários, a qual responderá por eventuais ações trabalhistas por eles propostas;

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA recolherá nos prazos legais todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços ora contratados, em conformidade com a legislação em vigor, eximindo a CONTRATANTE dessa responsabilidade;

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA declara que está apta capaz e habilitada tecnicamente para o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, obrigando-se a exibir todos os documentos que comprovem tal qualificação, sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Maceió/AL, para dirimir qualquer litígio decorrente deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió/AL, 01 de Outubro de 2018.

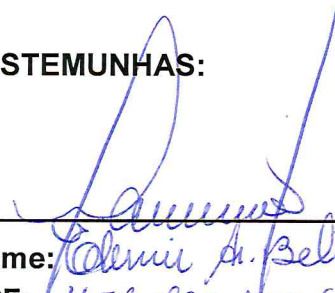


INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL
Augusto Alves da Silva Neto
CPF: 034.537.084-82
Diretor Administrativo

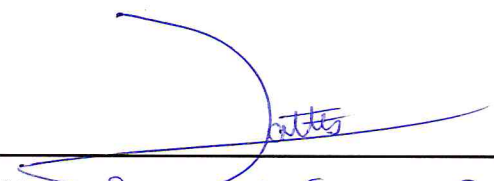


LUANA MARTTINA OLIVEIRA DE LIMA 08479176490
Luana Marttina Oliveira de Lima
CPF: 084.791.764-90
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:



Nome: Celmir A. Beltrame
CPF: 452.423.100-63



Nome: RODRIGO DE SANTANA RATTES
CPF: 007.527.094-37



“Não saberemos a menos que comecemos”
Howard Zinn

ASSESSORIA DE IMPRENSA **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL**

Cuidar da imagem de uma empresa perante à sociedade é fundamental. Pensando nisso, um dos trabalhos desenvolvidos dentro das empresas é a Assessoria de Imprensa, atividade jornalística que consiste em mediar o relacionamento entre empresas ou pessoas públicas e os veículos de comunicação. Por meio de uma assessoria de imprensa o cliente obtém uma visibilidade positiva e gerencia crises de imagem, caso aconteçam. Por isso, ressalta-se a importância de uma assessoria de imprensa, que trabalha tanto para manter a boa imagem do cliente (usando da transparência e ética para com os profissionais da mídia e o público em geral) como para conseguir, por meios de sugestões de pautas, matérias e entrevistas relevantes, espaço nestes meios.

Um relacionamento transparente e duradouro com os veículos de comunicação é fundamental para consolidar e fortalecer a imagem do cliente. Se bem conduzida, essa relação será benéfica e trará excelentes resultados. Negligenciada, pode ser perigosa.

A assessoria de imprensa deve conhecer e respeitar as especificidades de cada cliente. Na área de medicina e saúde, deve-se trabalhar seguindo os preceitos da ética na publicidade médica e o aquilo que preconiza a instituição assessorada.

Algumas ferramentas são utilizadas para desempenhar a assessoria de imprensa:

***Estratégias de comunicação:** planejamento de trabalho que deve conter os veículos-alvo (televisão, rádio, web, jornal, revista) e os assuntos que serão sugeridos como pauta.

***Release:** informações sobre determinado assunto que se quer divulgar nos meios de comunicação. Caso algum jornalista se interesse pelo assunto, usará o texto repassado pela assessoria ou irá marcar uma entrevista.

*Acompanhamento de entrevista: quando o assessorado ou seu porta-voz vai dar entrevista, o assessor acompanha a conversa.

*Manter uma relação amigável com as redações: estabelecer contato com produtores, repórteres e editores para oferecer pauta, mostrar-se disponível em caso de dúvidas e fortalecer os laços profissionais entre a assessoria de imprensa e os meios de comunicação.

É importante destacar que a assessoria de imprensa não garante que o cliente vai ter sempre espaço positivo na mídia. A assessoria não compra espaço nos veículos de comunicação (papel desempenhado pela propaganda), o trabalho da assessoria de imprensa é obter mídia espontânea - publicação que não envolve pagamento - e que por este motivo angaria mais credibilidade com a opinião pública, trazendo resultados positivos ao assessorado.

Daí a importância da conscientização do cliente sobre a disponibilidade para dar entrevistas, tirar dúvidas e falar com a imprensa de modo geral. Tornar-se referência em um assunto é algo que vem com o tempo e conquista-se, principalmente, com presteza no atendimento e clareza das informações prestadas aos jornalistas da televisão, rádio, jornal, revista e sites.

Neste cenário, e para atender à demanda de cada cliente, como jornalista, presto o serviço de assessoria de imprensa que inclui:

- Apresentação do cliente (produtos ou serviços) à imprensa
- Produção de press kit (texto informativo)
- Encaminhamento de sugestões de pauta, matérias e entrevistas.
- Assistência aos jornalistas e meios que solicitarem matéria.
- Treinamento e preparação do cliente antes de sessões de entrevistas.
- Gerenciamento de crises.
- Produção de conteúdo jornalístico para o site.
- Acompanhamento de ações e eventos previamente agendados.
- Apresentação de relatório mensal com o clipping (dados sobre onde e quando o cliente foi notícia).

Investimento mensal: R\$ 1.400 (com emissão de nota fiscal)